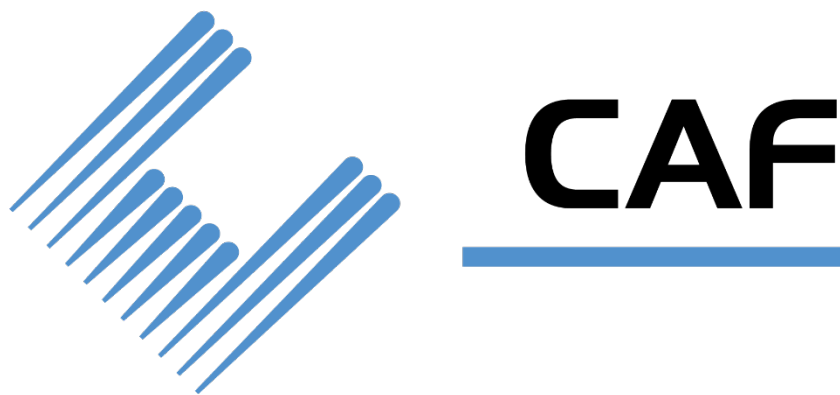
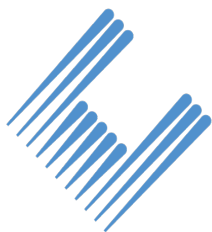


# Regulamento de Arbitragem



Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Porto Alegre | **Federasul**

Edição: 2018



**CAF**

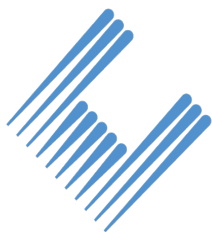
**Câmara de Arbitragem  
da FEDERASUL**

Filiada à  **CBMAE**

iação

## Índice

|  |    |
|--|----|
| 1. Da Sujeição ao Presente Regulamento .....                               | 4  |
| [Denominação da Câmara] .....  | 4  |
| [Alterações ao Regulamento] .....  | 4  |
| [Atividade da Câmara] .....  | 4  |
| 2. Do Requerimento Inicial e da Instauração de Procedimento Arbitral ..... | 4  |
| [Requerimento Inicial] .....   | 4  |
| [Notificação Inicial e Resposta Inicial] .....                             | 5  |
| [Indicação de Árbitros] .....  | 6  |
| [Presidência.] .....   | 6  |
| [Instauração da Arbitragem] .....  | 7  |
| [Substituição de Árbitro] .....  | 7  |
| [Árbitro Único] .....  | 8  |
| [Atividade supletiva do Presidente da CAF] .....                           | 8  |
| [Arbitragem Multipartes] .....   | 8  |
| [Arbitragem via compromisso arbitral] .....                                | 8  |
| 3. Das Questões Prévias à Instauração da Arbitragem .....                  | 8  |
| 4. Notificações, Prazos e Documentos .....                                 | 9  |
| [Forma de Comunicação] .....   | 9  |
| [Fruição de Prazo] .....   | 9  |
| [Cópias das Manifestações Protocolizadas] .....                            | 9  |
| [Prazo Geral] .....  | 10 |
| [Contagem de Prazo] .....  | 10 |
| [Prorrogação de Prazo] .....   | 10 |
| [Tradução de Documentos] .....   | 10 |
| 5. Do Termo de Arbitragem .....  | 10 |
| [Minuta do Termo de Arbitragem] .....                                      | 11 |
| [Assinatura do Termo de Arbitragem] .....                                  | 11 |
| [Cronograma Processual] .....  | 11 |
| 6. Dos Árbitros e de sua Substituição no Curso da Demanda .....            | 12 |
| [Conduta do Árbitro] .....   | 12 |
| [Impedimento Superveniente] .....  | 12 |
| [Impugnação ao Árbitro] .....  | 12 |
| 7. Do Procedimento .....   | 12 |



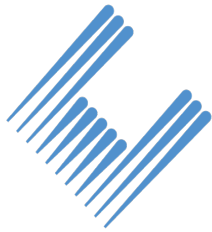
**CAF**

**Câmara de Arbitragem  
da FEDERASUL**

Filiada à  **CBMAE**

iação

|   |    |
|---|----|
| [Ausência a Atos Processuais].....          | 12 |
| [Deferimento de Provas].....                | 12 |
| [Revelia] .....                             | 13 |
| [Atos Processuais] .....                    | 13 |
| [Alegações Finais].....                     | 13 |
| 8. Da Sentença Arbitral.....                | 13 |
| [Prazo para Sentença].....                  | 13 |
| [Votos na Sentença].....                    | 13 |
| [Sentença Arbitral].....                    | 13 |
| [Local da Sentença].....                    | 14 |
| [Distribuição de Encargos na Sentença]..... | 14 |
| [Efeito da Inadimplência] .....             | 14 |
| [Depósito da Sentença] .....                | 14 |
| [Disponibilização da Sentença].....         | 14 |
| [Sentença Parcial de Mérito].....           | 14 |
| [Acordo] .....                              | 14 |
| [Pedido de Esclarecimentos] .....           | 15 |
| [Força Cogente da Sentença] .....           | 15 |
| 9. Custos da Arbitragem .....               | 15 |
| 10. Arbitragem Expedita .....               | 15 |
| 11. Das Disposições Gerais .....            | 16 |
| [Interpretação do Regulamento].....         | 16 |
| [Submissão ao Presente Regulamento] .....   | 16 |
| [Sigilo do Procedimento].....               | 16 |
| [Medidas de urgência] .....                 | 16 |
| [Responsabilidade].....                     | 16 |
| [Eliminação de autos físicos] .....         | 17 |
| [Vigência].....                             | 17 |



**CAF**

Câmara de Arbitragem  
da FEDERASUL

Filiada à  **CBMAE**

iação

## REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

### da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Porto Alegre Federasul

#### 1. Da Sujeição ao Presente Regulamento

[Denominação da Câmara]

1.1. As partes que resolverem submeter controvérsia à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Porto Alegre - Federasul, conveniada à Confederação Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial-CBMAE, doravante denominada Câmara de Arbitragem da Federasul ("CAF"), aceitam e ficam vinculadas ao presente Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Porto Alegre – Federasul ("Regulamento").

1.1.1. A menção, em convenção arbitral, apenas à Federasul ou à Câmara de Arbitragem de Porto Alegre, ou, ainda, à CBMAE Federasul, vinculam as partes às disposições do presente regulamento, por corresponderem a denominações empregadas pela instituição desde a sua constituição.

[Alterações ao Regulamento]

1.2. As partes podem, na convenção arbitral ou no termo de arbitragem, promover alterações pontuais na aplicação das disposições deste regulamento, válidas exclusivamente para o expediente em curso, vedadas, porém, quaisquer mudanças em questões administrativas.

[Atividade da Câmara]

1.3. A Câmara não resolve diretamente as disputas que lhe são submetidas, nos termos do presente regulamento.

#### 2. Do Requerimento Inicial e da Instauração de Procedimento Arbitral

[Requerimento Inicial]

2.1. A parte interessada em iniciar a arbitragem, doravante chamada de requerente, por meio de manifestação escrita ("Requerimento Inicial"), dirigida à Presidência da CAF, exporá sua intenção de dar início ao procedimento arbitral, em requerimento que apresente obrigatoriamente:

- (i) nome e qualificação completa da parte requerente, com indicação do(s) patrono(s) que a representará(ão) no procedimento arbitral e do endereço físico e eletrônico, e de telefones, nos quais receberá notificações;
- (ii) nome e qualificação completa da parte adversa, doravante denominada requerida;
- (iii) resumo da matéria que será objeto da arbitragem, com suma dos pedidos;



**CAF**

Câmara de Arbitragem  
da FEDERASUL

Filiada à  CBMAE

iação

- (iv) valor estimado para a demanda, correspondente aos pedidos sumariamente antecipados;
- (v) indicação de sede, idioma, lei ou normas jurídicas aplicáveis à arbitragem nos termos do negócio jurídico discutido;
- (vi) cópia do documento que contenha a convenção de arbitragem;
- (vii) instrumento de mandato, outorgado pela(s) parte(s), aos eventuais patronos.

2.1.1. O Requerimento Inicial será apresentado, em sua integralidade, em tantas vias quantas necessárias para que a parte adversa, a Secretaria da CAF e o(s) árbitro(s) possa(m) receber cópias.

2.1.2. No ato de protocolo ou de remessa do Requerimento Inicial, a parte deverá comprovar o pagamento da taxa de registro. Se houver pluralidade de partes no mesmo polo, a taxa de registro deverá ser recolhida por Requerimento Inicial apresentado.

2.1.3. Caso o requerente não cumpra com qualquer das condições listadas, a Secretaria da CAF poderá notificá-lo, estabelecendo prazo, para que o faça, sob pena de arquivamento do caso e não devolução da taxa de registro, sem prejuízo de posteriormente o requerente apresentar a mesma demanda por via de novo Requerimento Inicial, com recolhimento de nova taxa de registro.

2.1.4. A apresentação de Requerimento Inicial, por pertencer à fase administrativa do procedimento, não exaure a matéria e os pedidos, que serão detalhados e especificados quando da apresentação de Alegações Iniciais, depois de assinado o Termo de Arbitragem.

[Notificação Inicial e Resposta Inicial]

2.2. A Secretaria da CAF, de posse dos comprovantes de pagamento da taxa de registro e das cópias necessárias, notificará a requerida para, em até 15 (quinze) dias, pronunciar-se em Resposta Inicial sobre os termos do Requerimento Inicial, que deverá conter:

- (i) nome e qualificação completa da parte requerida, com indicação do(s) patrono(s) que a representará(ão) no procedimento arbitral e do endereço físico e eletrônico, e de telefones, nos quais receberá notificações;
- (ii) síntese de resposta ao Requerimento Inicial;
- (iii) eventual Contrapedido, com a síntese dos fatos e das pretensões, e o valor estimado da demanda contraposta;
- (iv) manifestação sobre sede, idioma, lei ou normas jurídicas aplicáveis à arbitragem nos termos do negócio jurídico discutido;
- (v) instrumento de mandato, outorgado pela(s) parte(s), aos eventuais patronos.

2.2.1. A Resposta Inicial será apresentada, em sua integralidade, em tantas vias quantas necessárias para que a parte adversa, a Secretaria da CAF e o(s) árbitro(s) possa(m) receber cópias.

2.2.2. Se houver Contrapedido, no ato de protocolo ou de remessa da Resposta Inicial, a parte deverá comprovar o pagamento da taxa de registro. Se houver pluralidade de partes no mesmo polo, a taxa de registro deverá ser recolhida por Contrapedido apresentado.

2.2.3. Caso o requerido não cumpra com qualquer das condições listadas, a Secretaria da CAF poderá notificá-lo, estabelecendo prazo, para que o faça, sob pena de arquivamento de seu Contrapedido, sem



**CAF**

Câmara de Arbitragem  
da FEDERASUL

Filiada à  **CBMAE**

iação

prejuízo de posteriormente o requerido apresentar o mesmo pedido por via de Requerimento Inicial, com recolhimento de nova taxa de registro.

2.2.4. Se presente Contrapedido, a Secretaria da CAF notificará o requerente para que, em até 15 (quinze) dias, apresente Resposta ao Contrapedido.

2.2.5. A apresentação de Resposta Inicial, de eventual Contrapedido e de eventual Resposta ao Contrapedido, por pertencerem à fase administrativa do procedimento, não exaurem a matéria, os pedidos e os contrapedidos, que serão detalhados e especificados quando da apresentação de Resposta às Alegações Iniciais, depois de assinado o Termo de Arbitragem.

[Indicação de Árbitros]

2.3. Depois de apresentadas as manifestações iniciais, a Secretaria da CAF enviará às partes o presente Regulamento e a lista de árbitros da CAF, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, ambas as partes indiquem nome para compor o tribunal ou árbitro único.

2.3.1. É assegurada às partes a indicação de nome externo ao corpo de árbitros da CAF, mas as indicações serão submetidas ao Presidente da CAF, que, diante da análise do currículo fornecido pela parte, as aprovará ou não, em decisão irrecurável.

2.3.2. Cada coárbitro indicado deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência da indicação:

- (i) termo de independência, de sua própria autoria, pelo qual revele a existência de qualquer fato que possa gerar dúvida justificada sobre sua imparcialidade e independência;
- (ii) questionário fornecido pela Secretaria da CAF devidamente preenchido;
- (iii) manifestação de disponibilidade para cumprir os encargos da arbitragem nos prazos propostos no Regulamento.

2.3.3. As partes serão notificadas para que, em 5 (cinco) dias, apresentem eventual impugnação à indicação do árbitro procedida pela parte contrária ou pela CAF, em caso de não indicação pela parte a quem cabia escolher. Se apresentada impugnação, esta será resolvida, em até 10 (dez) dias, pelo Presidente da CAF, em decisão da qual não se admitirá recurso. Se não apresentada impugnação, os árbitros designados darão seguimento ao procedimento de indicação do presidente, nos termos *infra*.

[Presidência]

2.4. Os árbitros indicados pelas partes escolherão, preferencialmente, dentre os membros do corpo de árbitros da CAF, o Presidente do Tribunal Arbitral. A assunção do encargo pelo Presidente será antecedida da apresentação dos seguintes documentos preliminares, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência da indicação:

- (i) termo de independência, de sua própria autoria, pelo qual revele a existência de qualquer fato que possa gerar dúvida justificada sobre sua imparcialidade e independência;
- (ii) questionário fornecido pela Secretaria da CAF devidamente preenchido;
- (iii) manifestação de disponibilidade para cumprir os encargos da arbitragem nos prazos propostos no Regulamento.



**CAF**

Câmara de Arbitragem  
da FEDERASUL

Filiada à  **CBMAE**

iação

2.4.1. Os documentos apresentados pelo árbitro presidente serão encaminhados pela Secretaria da CAF às partes, por via eletrônica. A partir do recebimento da mensagem, as partes terão 5 (cinco) dias para se pronunciarem sobre eventual questão relacionada à independência, à imparcialidade ou ao impedimento. Eventual objeção será resolvida, em até 10 (dez) dias, pelo Presidente da CAF, em decisão da qual não se admitirá recurso.

[Instauração da Arbitragem]

2.5. Considera-se instaurada a arbitragem desde o momento em que todos os árbitros tenham depositado os respectivos documentos preliminares indicados no art. 2.4 *supra* e assumido expressamente o encargo. Os documentos do caso só serão encaminhados aos árbitros após a confirmação, pela Secretaria da CAF, do adiantamento do conjunto de despesas estimadas para a arbitragem, inclusos os honorários dos árbitros.

[Substituição de Árbitro]

2.6. Caracterizada a necessidade de substituição de árbitro durante a fase administrativa do procedimento arbitral ou depois dela, por óbito, motivo de doença, impedimento ou suspeição, a parte que originalmente procedeu à sua indicação será notificada pela Secretaria da CAF para, em até 15 (quinze) dias, indicar novo nome. O sucessor assumirá de imediato o encargo, no estado em que se encontrar o procedimento arbitral, assegurando-se que tenha apresentado previamente os documentos necessários à assunção do cargo e que não tenha havido qualquer impugnação.

2.6.1. Caso não haja indicação de novo árbitro no prazo previsto neste dispositivo, o Presidente da CAF procederá à designação do árbitro substituto, preferencialmente escolhendo nome da lista de árbitros da CAF. O árbitro designado se submeterá aos mesmos procedimentos previstos no art. 2.4 deste Regulamento.

2.6.2. Se tratar-se de árbitro único, as partes serão notificadas pela Secretaria da CAF para, em até 15 (quinze) dias, indicar novo nome. O sucessor assumirá de imediato o encargo, no estado em que se encontrar o procedimento arbitral, assegurando-se que tenha apresentado previamente os documentos necessários à assunção do cargo.

2.6.2.1. Caso não haja indicação de novo árbitro no prazo previsto neste dispositivo, o Presidente da CAF procederá à designação do árbitro substituto, preferencialmente escolhendo nome da lista de árbitros da CAF. O árbitro designado se submeterá aos mesmos procedimentos previstos no art. 2.4 deste Regulamento.

2.6.3. Caso o óbito, o impedimento ou a suspeição ocorra depois de assinado o termo de arbitragem:

- (i) em hipótese de tribunal arbitral, incumbirá aos dois árbitros remanescentes regular o procedimento de indicação, devendo obedecer às mesmas disposições dos artigos antecedentes;
- (ii) em hipótese de árbitro único, o procedimento de indicação do novo árbitro regular-se-á pelo art. 2.7.2 *infra*.

2.6.3.1. Na hipótese de se mostrar necessária a indicação de novo árbitro em substituição ao anterior, este fará jus a honorários a serem fixados pelo Presidente da CAF proporcionalmente à fase em que se encontrar o procedimento arbitral. Referidos honorários serão no valor de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor fixado para o árbitro substituído, com possibilidade de que sejam aumentados para até 70% (setenta por cento).



**CAF**

Câmara de Arbitragem  
da FEDERASUL

Filiada à  CBMAE

iação

2.6.4. Em caso de impedimento do árbitro por motivo de doença ou morte, incumbirá ao Presidente da CAF fixar os honorários a serem liberados em seu favor ou em favor do espólio, respectivamente, de modo proporcional à fase em que se encontrar o procedimento arbitral. O valor mínimo de restituição será de 1/3 (um terço) dos honorários totais.

[Árbitro Único]

2.7. As partes podem convencionar a adoção de árbitro único para seu procedimento arbitral.

2.7.1. Se houver consenso quanto ao nome do árbitro único, as partes deverão comunicar à Secretaria da CAF para que proceda aos atos de registros.

2.7.2. Não havendo acordo sobre o nome do árbitro único, o Presidente da CAF fará a indicação, preferencialmente dentre os nomes do quadro de árbitros da Câmara.

2.7.3. A expressão "Tribunal Arbitral" e as disposições pertinentes aplicam-se indiferentemente ao árbitro único ou ao colegiado.

[Atividade supletiva do Presidente da CAF]

2.8. O descumprimento de qualquer dos prazos, especialmente para designação de árbitro e para a nomeação de Presidente do Tribunal, será suprido por ato do Presidente da Câmara, que poderá, portanto, nomear árbitro e apontar o Presidente, preferencialmente entre os nomes do quadro de árbitros da CAF.

[Arbitragem Multipartes]

2.9. A existência de múltiplas partes no mesmo polo da demanda impõe que elas realizem designação de nome único para a constituição do Tribunal. Não alcançando acordo sobre a indicação e escoado o prazo comum para nomeação, o Presidente da CAF o fará.

[Arbitragem via compromisso arbitral]

2.10. Inexistindo no contrato cláusula compromissória e estando as partes interessadas em submeter a disputa à arbitragem, a Secretaria da CAF auxiliará no estabelecimento do compromisso arbitral, que será assinado pelas partes.

### **3. Das Questões Prévias à Instauração da Arbitragem**

3.1. O Tribunal Arbitral é soberano sobre todas as questões submetidas à arbitragem. No entanto, cabe ao Presidente da CAF, enquanto ainda não constituído o Tribunal, examinar, preliminarmente, situações relacionadas à existência, validade, eficácia e extensão dos efeitos da cláusula compromissória, bem como quanto a eventual conexão entre demandas. Tais decisões poderão ser reexaminadas pelo Tribunal Arbitral.

3.2. Se a parte apresentar Requerimento Inicial e/ou Contrapedido referente à relação jurídica objeto de procedimento arbitral instaurado e em curso entre as mesmas partes, ou quando for comum seu objeto ou sua causa de pedir, o Tribunal Arbitral decidirá sobre a consolidação ou conexão dos procedimentos,





**CAF**

Câmara de Arbitragem  
da FEDERASUL

Filiada à  **CBMAE**

iação

ocasião em que correrão conjuntamente, sendo prevento o tribunal já constituído para a apreciação do novo procedimento.

3.2.1. Caso o Tribunal Arbitral ainda não tenha sido constituído, o pedido de consolidação ou conexão será dirigido ao Presidente da CAF, que o encaminhará ao Tribunal Arbitral do procedimento anterior para que decida sobre sua consolidação ou conexão. Até que exarada decisão, o procedimento mais recente permanecerá sobrestado por ato do Presidente da CAF.

3.2.2. Até que decidida a consolidação ou conexão, os procedimentos em questão permanecerão suspensos.

3.2.3. Se em decorrência da consolidação ou conexão dos procedimentos o tribunal posterior restar desconstituído, incumbirá ao requerente custear seus honorários em valor mínimo, conforme Tabela de Despesas em vigência. Em qualquer hipótese, a taxa de registro não será restituída às partes.

#### **4. Notificações, Prazos e Documentos**

4.1. As comunicações, notificações ou intimações de atos procedimentais serão feitas na pessoa dos procuradores nomeados pelas partes, nos endereços físicos ou eletrônicos indicados nas manifestações iniciais.

4.1.1. A partir da apresentação da Resposta Inicial, se não houver oposição expressa das partes, todos os atos do procedimento arbitral serão praticados sob a forma eletrônica, prescindindo-se do envio de vias físicas às partes, exceto uma via à Secretaria da CAF para a composição dos autos físicos e/ou quando expressamente requerido por partes, tribunal arbitral e/ou CAF.

[Forma de Comunicação]

4.2. Para todos os efeitos do presente regulamento, as comunicações, notificações ou intimações serão recebidas por carta, fax, correio eletrônico ou meio equivalente, com confirmação de recebimento.

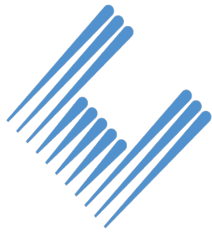
[Fruição de Prazo]

4.3. A contagem do prazo se inicia a partir do dia útil seguinte ao da entrega, pela Secretaria da CAF, da via física ou eletrônica da comunicação ou da notificação, podendo as partes estabelecer de forma diversa no Termo de Arbitragem.

[Cópias das Manifestações Protocolizadas]

4.4. Quando o procedimento correr por meio físico, todos os documentos e manifestações das partes endereçadas ao Tribunal Arbitral e/ou à CAF serão protocolizados na Secretaria da CAF em número de vias físicas equivalentes ao número de árbitros e partes, além da cópia para compor os autos depositados na Câmara. Desatendido esse requisito, nenhuma cópia será recebida.

4.4.1. Quando o procedimento correr por meio eletrônico, todos os documentos e manifestações das partes endereçadas ao Tribunal Arbitral e/ou à CAF serão protocolizados por correio eletrônico, com endereçamento ao Tribunal Arbitral, à CAF e à parte adversa, exceto uma via à Secretaria da CAF para a composição dos autos físicos e/ou salvo se disposto de forma diversa no Termo de Arbitragem.



**CAF**

Câmara de Arbitragem  
da FEDERASUL

Filiada à  **CBMAE**

iação

[Prazo Geral]

4.5. Na ausência de menção expressa, o prazo concedido é sempre de 10 (dez) dias.

[Contagem de Prazo]

4.6. Os prazos são contínuos e serão contados nos dias úteis e nos dias não-úteis, excluindo-se o dia do recebimento da notificação e incluindo-se o do vencimento.

[Prorrogação de Prazo]

4.7. Se o prazo encerrar em dia sem expediente da Secretaria da CAF, considera-se prorrogado para o dia útil seguinte.

[Tradução de Documentos]

4.8. A tradução de documentos somente será realizada por determinação do Tribunal Arbitral, bastando a tradução simples, salvo determinação diversa.

## **5. Do Termo de Arbitragem**

5.1. O Termo de Arbitragem será elaborado pelo Tribunal Arbitral em conjunto com os procuradores das partes, com o apoio da Secretaria da CAF, e conterá:

- (i) nome, qualificação e endereço das partes e de seus advogados;
- (ii) transcrição da cláusula compromissória ou, se for o caso, do compromisso arbitral firmado;
- (iii) síntese da controvérsia e das pretensões das partes a partir do sumário apresentado por requerente e requerido;
- (iv) síntese dos pedidos e, quando houver, dos contrapedidos das partes;
- (v) indicação do valor total envolvido, somados os pedidos e contrapedidos, quando existentes;
- (vi) nome, qualificação e endereço do(s) árbitro(s), com indicação, se tribunal arbitral, do que assumirá o encargo de presidente;
- (vii) declaração de apresentação dos árbitros e de aceitação das partes quanto ao(s) Termo(s) de Independência apresentados;
- (viii) cronograma de eventos processuais e disciplina do procedimento a ser observada pelas partes e pelos árbitros;
- (ix) a expressa aceitação da responsabilidade pelos pagamentos dos custos de administração do procedimento, despesas, honorários de peritos e dos árbitros, na medida em que solicitados pela CAF;
- (x) regra quanto à sucumbência;
- (xi) regras quanto às comunicações, manifestações ou notificações das partes, dos árbitros e da CAF;



**CAF**

Câmara de Arbitragem  
da FEDERASUL

Filiada à  **CBMAE**

iação

- (xii) indicação da sede da arbitragem;
- (xiii) idioma em que será conduzido o procedimento, além da outorga aos árbitros para deliberarem sobre a necessidade ou não de tradução de documentos e mensagens;
- (xiv) disposição sobre confidencialidade;
- (xv) menção ao direito material aplicável; e
- (xvi) autorização para arbitragem de equidade, se for do interesse das partes.

[Minuta do Termo de Arbitragem]

5.2. A Secretaria da CAF, a partir das manifestações iniciais das partes, encaminhará minuta de Termo de Arbitragem aos interessados, que em até 10 (dez) dias poderão encaminhar sugestões sobre o teor do documento que será deliberado na reunião inaugural.

5.3. Transcorrido o prazo, a Secretaria da CAF incorporará as alterações e sugestões realizadas, salientando, inclusive, as eventuais divergências que perdurem.

[Assinatura do Termo de Arbitragem]

5.4. A Secretaria da CAF convocará as partes e os árbitros para a reunião inaugural de deliberação final e assinatura do termo de arbitragem. A ausência de qualquer das partes ou a recusa em firmar o termo não impedirão o seguimento normal da arbitragem, considerando-o firmado.

5.4.1. As partes e os árbitros podem optar por dispensar a audiência presencial de assinatura do Termo de Arbitragem, substituindo-a por vídeo ou teleconferência, e/ou, ainda, proceder à sua subscrição à distância. Nessa hipótese, o Termo de Arbitragem será tido por concluído na data em que entregue, com todas as assinaturas e em meio físico, à Secretaria da CAF.

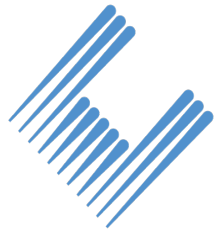
[Cronograma Processual]

5.5. Quando da assinatura do termo de arbitragem, poderão as partes, em comum acordo e com assentimento do Tribunal, convencionar prazos e estabelecer o cronograma dos próximos eventos processuais. Sempre que não houver consenso, o Tribunal avocará a decisão sobre o calendário, a ordem e a forma de produção de documentos e provas, nos termos deste Regulamento.

5.5.1. Necessariamente, haverá previsão quanto à apresentação de Alegações Iniciais, Resposta e eventuais Réplica e Tréplica, tanto quanto sobre as provas a serem apresentadas com referidas manifestações e previsão da oportunidade em que o Tribunal determinará as provas complementares a serem produzidas.

5.6. Até a assinatura do termo, as partes poderão alterar ou aditar pedidos e causa de pedir.

5.7. Firmado o termo, entregar-se-á uma cópia às partes, mantido o depósito do original nos autos da Câmara.



**CAF**

Câmara de Arbitragem  
da FEDERASUL

Filiada à  **CBMAE**

iação

## 6. Dos Árbitros e de sua Substituição no Curso da Demanda

[Conduta do Árbitro]

6.1. O árbitro, no desempenho de suas funções, deve observar a discrição e zelar pela manutenção de sua imparcialidade em relação aos interesses postos em causa, das partes e dos procuradores, observando padrões éticos elevados de comportamento.

[Impedimento Superveniente]

6.2. A qualquer momento, sobrevinda circunstância de impedimento, o árbitro deve comunicar o fato ao Presidente do Tribunal Arbitral ou, estando nessa posição, ao Presidente da CAF, para substituição. O procedimento de substituição regular-se-á pela Cláusula 2.7 *supra*.

[Impugnação ao Árbitro]

6.3. A parte pode requerer, em até 15 (quinze) dias do conhecimento do fato, por meio de petição fundamentada e acompanhada de provas, o afastamento de árbitro que tiver comprometida sua condição de atuação.

6.3.1. Para a impugnação, a parte interessada deverá arcar, antecipadamente, com os custos respectivos, depositando-os perante a CAF.

6.3.2. Recebida a impugnação, a Secretaria da CAF intimará o árbitro impugnado e a parte adversa para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

6.3.3. A questão será resolvida, em até 10 (dez) dias, por comitê de 3 (três) especialistas, nomeados pelo Presidente da CAF a partir da lista de árbitros da CAF, que decidirá de forma irrecurável.

6.3.4. Julgada procedente a impugnação, a substituição do árbitro será procedida em conformidade ao art. 2.7 *supra*.

6.3.5. Caso o árbitro afastado tenha dado causa ao motivo da impugnação, por ter deixado de revelar circunstância que gerou seu afastamento, este: (i) devolverá à CAF a integralidade dos honorários já recebidos para o desempenho de suas funções; e (ii) assumirá o pagamento integral das custas do incidente, depositando-as à CAF para que esta ressarça a(s) parte(s) que as tiver(em) despendido.

## 7. Do Procedimento

[Ausência a Atos Processuais]

7.1. Garantida a oportunidade de participação, a eventual ausência ou omissão de uma das partes a qualquer ato processual não o compromete nem os eventos subsequentes.

[Deferimento de Provas]

7.2. É do Tribunal Arbitral a competência para deliberar sobre utilidade, pertinência e necessidade das provas requeridas ou não pelas partes.



**CAF**

Câmara de Arbitragem  
da FEDERASUL

Filiada à  **CBMAE**

iação

7.2.1. Caso deferida a produção de prova pericial e procedida à indicação de perito, as partes serão notificadas pelo Tribunal Arbitral para que, em 5 (cinco) dias, apresentem eventual impugnação. Se apresentada impugnação, esta será resolvida, em até 10 (dez) dias, pelo Tribunal Arbitral, em decisão da qual não se admitirá recurso. Se não apresentada impugnação ou se esta restar rejeitada, os árbitros confirmarão a indicação do perito, notificando-o para que dê início aos seus trabalhos.

[Revelia]

7.3. É vedada sentença arbitral fundada tão somente na revelia de uma das partes.

[Atos Processuais]

7.4. Os atos processuais se realizarão, em regra, em local determinado pela CAF, em Porto Alegre. Sendo necessária diligência fora da sede, o Tribunal Arbitral, por meio da Secretaria da CAF, intimará as partes, lavrando-se termo contendo relato das ocorrências e conclusões do Tribunal, garantindo-se a manifestação posterior das partes.

[Alegações Finais]

7.5. Encerrada a instrução, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Alegações Finais, se diferentemente não for disposto no Termo de Arbitragem ou decidido pelos árbitros.

## **8. Da Sentença Arbitral**

[Prazo para Sentença]

8.1. O Tribunal Arbitral proferirá a sentença arbitral no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia útil seguinte ao da data fixada para a apresentação das Alegações Finais, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do próprio Tribunal Arbitral, desde que motivadamente.

[Votos na Sentença]

8.2. A sentença arbitral será proferida por maioria de votos, cabendo a cada árbitro um voto. Se não houver acordo majoritário, prevalecerá o voto do Presidente do Tribunal Arbitral. A sentença arbitral será reduzida a escrito pelo Presidente do Tribunal e assinada por todos os árbitros. Caberá ainda ao Presidente, na hipótese de algum dos árbitros não poder ou não querer assinar a sentença, certificar tal fato.

8.3. O árbitro que divergir da maioria poderá fundamentar o voto vencido, que constará da sentença arbitral.

[Sentença Arbitral]

8.4. A sentença arbitral conterá, necessariamente: a) relatório com o nome das partes e resumo do litígio; b) os fundamentos da decisão, que disporá quanto às questões de fato e de direito, com esclarecimento, quando for o caso, de ter sido proferida por equidade; c) o dispositivo com todas as suas especificações e prazo para cumprimento da sentença, se for o caso; d) indicação se parte ou toda a sentença dependerá



**CAF**

Câmara de Arbitragem  
da FEDERASUL

Filiada à  **CBMAE**

iação

de posterior procedimento de liquidação; e) orientações à Secretaria da CAF para fins de apuração do valor final de custas e honorários dos árbitros; f) o dia, o mês, o ano e o lugar em que foi proferida.

[Local da Sentença]

8.5. A sentença arbitral será considerada proferida na sede (local) da arbitragem e na data nela referida, salvo disposição em contrário pelas partes.

[Distribuição de Encargos na Sentença]

8.6. Da sentença arbitral constará, também, a fixação dos encargos e das despesas com a arbitragem, desde que previamente comprovadas, bem como a responsabilidade específica de cada uma das partes por essas obrigações.

[Efeito da Inadimplência]

8.7. Caso uma das partes não tenha realizado o pagamento de honorários dos árbitros e peritos, das taxas administrativas e de qualquer outra despesa da arbitragem, a parte adversa poderá efetuar o pagamento por conta da outra. A Secretaria informará, de imediato, ao Tribunal Arbitral, para que desconsidere os pedidos da parte inadimplente, se existirem.

[Depósito da Sentença]

8.8. Proferida a sentença arbitral, dar-se-á por finda a arbitragem, devendo o Presidente do Tribunal Arbitral encaminhar a decisão à Secretaria da CAF, para que esta a envie às partes, por via postal ou por outro meio de comunicação, mediante comprovação de recebimento.

[Disponibilização da Sentença]

8.9. A sentença somente será disponibilizada pela CAF após a Secretaria da CAF certificar que todos os pagamentos devidos foram realizados.

[Sentença Parcial de Mérito]

8.10. Desde o início da demanda, está autorizado o Tribunal Arbitral a proferir sentença parcial de mérito, tendo continuidade o procedimento com a parte da controvérsia não solucionada. Na hipótese de sentença parcial, não haverá adiantamento do pagamento final dos honorários de árbitros.

[Acordo]

8.11. Se no curso da demanda arbitral as partes realizarem acordo, o Tribunal Arbitral, a requerimento comum, declarará tal fato por sentença, a qual deverá dispor sobre as questões remanescentes do procedimento.



**CAF**

Câmara de Arbitragem  
da FEDERASUL

Filiada à  CBMAE

iação

[Pedido de Esclarecimentos]

8.12. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da sentença arbitral, poderá a parte interessada apresentar pedido de esclarecimento sobre erro material, obscuridade, omissão ou contradição da decisão.

8.13. O Tribunal decidirá em até 15 (quinze) dias, mantendo o teor da decisão ou alterando-a, quando for o caso, notificando, via Secretaria da CAF, as partes sobre o encerramento da arbitragem.

[Força Cogente da Sentença]

8.14. A sentença arbitral é obrigatória e as partes são obrigadas a cumprir suas disposições na forma e nos prazos por ela consignados.

## **9. Custos da Arbitragem**

9.1. A Câmara divulgará tabela de custos, honorários de árbitros e outras despesas, sujeitos a periódica revisão.

9.2. A tabela de custos integra o presente regulamento, sendo de caráter obrigatório.

## **10. Arbitragem Expedita**

10.1. As partes podem convencionar que o procedimento arbitral seja de forma expedita, hipótese em que se submeterão às seguintes regras:

10.2. A arbitragem expedita será conduzida por árbitro único, que será nomeado conforme art. 2.8 deste Regulamento.

10.3. Os prazos para manifestação das partes serão sempre de 10 (dez) dias e comum às partes, quando cabível.

10.4. A audiência para assinatura do Termo de Arbitragem ocorrerá preferencialmente por vídeo ou teleconferência, e a subscrição poderá dar-se à distância. Nessa hipótese, o Termo de Arbitragem será tido por concluído na data em que entregue, com todas as assinaturas e em meio físico, à Secretaria da CAF.

10.5. O árbitro único terá discricionariedade para adotar quaisquer medidas processuais que entenda apropriadas para tornar célere e efetivo o procedimento, inclusive estando autorizado a limitar o número, o tamanho e o escopo das manifestações escritas.

10.6. As provas serão apresentadas por escrito e deverão ser acostadas às Alegações Iniciais e à Resposta, não havendo oportunidade posterior para tanto. Excepcionalmente, o árbitro único analisará a pertinência de agendar audiência para oitiva de eventuais testemunhas e/ou *experts* que tenham prestado declarações por escrito.

10.6.1. As Alegações Iniciais de pedido e contrapedido deverão ser apresentadas em oportunidade e prazo comum, tanto quanto as respectivas Respostas.

10.7. O árbitro único terá 30 (trinta) dias, contados da data em que apresentadas as Alegações Finais, para proferir a sentença, podendo prorrogar o prazo, desde que fundamentadamente, por igual período, uma única oportunidade.



**CAF**

Câmara de Arbitragem  
da FEDERASUL

Filiada à  **CBMAE**

iação

10.8. O regime de custas e honorários de árbitro na arbitragem expedita observará a tabela aplicável ao procedimento com árbitro único.

10.9. Caso as partes modifiquem qualquer das disposições *supra*, seu procedimento arbitral passará a se submeter à disciplina da arbitragem comum, não mais incidindo as regras para a arbitragem expedita e seu regime diferenciado de custas.

## 11. Das Disposições Gerais

[Interpretação do Regulamento]

11.1. O Tribunal Arbitral é o intérprete natural do presente Regulamento. Em havendo dúvidas, o Tribunal poderá submeter consulta ao Presidente da CAF sobre o seu teor.

[Submissão ao Presente Regulamento]

11.2. Os procedimentos em curso, quando da entrada em vigor do presente, poderão ser, a pedido das partes, administrados por estas regras. Em caso contrário, prosseguirão sob a norma do tempo da instauração da demanda.

[Sigilo do Procedimento]

11.3. O procedimento arbitral é, em regra, sigiloso, devendo árbitros, partes, procuradores, peritos e todos quantos tiverem acesso às informações atuar nesse sentido, sendo facultada sua eventual divulgação por imposição legal ou por expressa decisão escrita de todas as partes.

11.3.1. Nos casos em que o procedimento tenha como parte a Administração Pública direta ou indireta, a CAF divulgará, em seu site, a existência de procedimento, data de solicitação de arbitragem e nomes de requerente(s) e requerido(s).

11.3.2. Nos casos em que o procedimento tenha como parte a Administração Pública direta ou indireta, a CAF fica autorizada a divulgar, por qualquer meio, a sentença arbitral, salvo manifestação expressa de qualquer das partes em sentido contrário.

[Medidas de urgência]

11.4. Em havendo necessidade de medida urgente, ainda não instaurada a arbitragem ou implementado o Tribunal Arbitral, poderão as partes requerê-la diretamente ao Poder Judiciário, resguardado o reexame da matéria ao Tribunal Arbitral, órgão detentor de jurisdição sobre o mérito da questão.

[Responsabilidade]

11.5. Os atos e fatos relacionados à arbitragem são de encargo exclusivo das partes, sendo a FEDERASUL e a CAF isentas de quaisquer responsabilidades.





**CAF**

Câmara de Arbitragem  
da FEDERASUL

Filiada à  **CBMAE**

iação

[Eliminação de autos físicos]

11.6. Depois de encerrado o procedimento arbitral, as partes serão intimadas a se manifestarem em, no máximo, 30 (trinta) dias acerca do destino dos autos físicos da arbitragem finda. Na hipótese de qualquer das partes manifestar, dentro desse prazo, interesse na não eliminação dos autos físicos, a secretaria da CAF conceder-lhe-á prazo adicional de 30 (trinta) dias para que diligencie a retirada presencial, na sede da CAF, da referida documentação. O silêncio das partes ou o transcurso do prazo para retirada dos autos físicos sem que esta tenha sido procedida serão interpretados como anuência tácita para a eliminação definitiva dos documentos pela Secretaria da CAF.

[Vigência]

11.7. O presente Regulamento, aprovado na forma estatutária em 26 de março de 2018, é obrigatório para todos os procedimentos arbitrais instaurados a partir da sua vigência, em 17 de setembro de 2018.